



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

" AUTOGRÁFO Nº 10/78 "

" Modifica as exigências do artigo 1º e seus parágrafos da Lei 873 de 09.05.78. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA :

Artigo 1º - A rua Rangel Junior (lado direito) partindo da esquina da rua Dr. Silva Finto até a esquina da rua 23 de maio ; e a rua 23 de maio (lado esquerdo) partindo da esquina da rua Rangel Junior até esquina da Rua Cel. Ramalho, não serão atingidas pelas exigências do artigo 1º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 873 de 09 de Maio de 1978.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 04 DE JULHO DE 1978.-

*Dácio Marcellino*

Dácio Marcellino

Presidente

*Claudio Ferraraz*

1º Secretário

*Arthur Di Napoleão*

2º Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

Mensagem nº 10/78

Guararema, em 28 de junho de 1978

Senhor Presidente;

Estamos nesta oportunidade encaminhando o projeto de Lei disposto sobre alterações na Lei 873 de maio de 1978, principalmente no seu artigo 1º e parágrafos.

Essas modificações desobrigam também a observância do recuo estabelecido na supra citada Lei, especificamente nas ruas Rangel Junior e 23 de maio, nos lados constantes do projeto.

Essa nossa solicitação, prende-se ao fato de que a Santa Casa de Misericórdia de Guararema, mediante officio de seu provedor solicitou a revogação do artigo que estabelece o recuo mínimo para edificações nas ruas 23 de maio e Rangel Junior onde a entidade possui um terreno, o qual pretende vender a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Acontece porém que para conclusão dos entendimentos mantidos entre as duas entidades, a C.E.E.S.P., necessita de toda a área sem o obstáculo do recuo, principalmente levando-se em consideração, que se trata de um terreno de esquina.

Ao Município compete essas medidas, dando as condições necessárias às partes e auxiliando as negociações que somente irão trazer benefícios para nossa cidade.

Contando com a colaboração dessa Casa de Lei, aproveitamos da oportunidade para reiterar nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente

ALVARO DE SOUZA

Exmo. Sr.

Diretor

M.D. Jure

Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

## PROJETO DE LEI

" Modifica as exigências do artigo 1º e seus parágrafos da Lei 873 de 9.5.78"

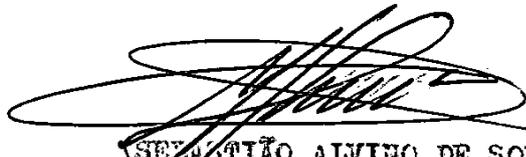
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, ATRAVÉS

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A rua Rangel Junior (lado direito) partindo da esquina da rua Dr. Silva Pinto até a esquina da rua 23 de maio; e rua 23 de maio (lado esquerdo) partindo da esquina da rua Rangel Junior até esquina da Rua Cel. Ramalho, não serão atingidas pelas exigências do artigo 1º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 873 de 09 de Maio de 1978.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 28 de Junho de 1.978.



SEBASTIÃO ALVARO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA E PROMULGADA SOB Nº 881 em 04 de julho de 1978.  
Edital nº 10/78 da mesma data.